



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239/2007

At. 17 Dec. Leg. 243/08
At. 11 Dec. Leg. 247/09
At. 11 Dec. Leg. 261/12

**Dispõe sobre a implantação da
Câmara Mirim.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 15, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O:

Art 1.º Fica criada na Câmara Municipal de Montenegro a CÂMARA MIRIM, que tem como objetivo principal incentivar a formação política de nossas crianças e jovens, desenvolvendo assim a sua cidadania.

Art 2.º Fica a Câmara Municipal de Montenegro autorizada a disponibilizar a infra-estrutura necessária para a execução do processo de implantação da Câmara Mirim e o bom andamento das sessões mirins.

Art 3.º A escolha do vereador mirim, se dará por meio de eleição direta entre os alunos da rede de ensino regular de Montenegro.

I - Poderão participar do pleito, como candidatos, os alunos da 5ª série do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, com idade inferior a 16 anos na data do pleito;

II - A organização, coordenação e fiscalização será feita por uma comissão formada por:

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Dois representantes do corpo discente das escolas participantes, escolhidos pelas mesmas;
- c. Dois representantes da Câmara Municipal de Montenegro, escolhidos entre os vereadores e indicados pelo presidente;
- d. Um representante da UMES – União Municipal de Estudantes Secundaristas, indicado pelo seu presidente;
- e. Dois representantes dos Grêmios Estudantis das escolas que participam do pleito.

Parágrafo único. É vedado a aluno participante da comissão ser candidato a vereador mirim.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Art 4.º Serão eleitos vereadores em igual número que os oficiais e um suplente para cada titular.

Art 5.º Será elaborado um Regimento Interno Mirim que regulamentará o andamento das sessões, o qual será aprovado na primeira sessão da câmara mirim.

Parágrafo único. O Regimento Interno Mirim será elaborado pela Comissão formada conforme o artigo 3.º, item II do presente decreto, com a participação dos vereadores-mirins eleitos.

Art 6.º Na segunda quinta-feira posterior a apuração dos votos será realizada uma Sessão Solene onde os alunos eleitos serão diplomados e suas respectivas escolas homenageadas com um certificado de participação.

Art 7.º Serão realizadas sessões mensais com duração máxima de duas horas, em data e horário a ser estabelecidos no Regimento Interno Mirim.

Parágrafo único. para cada sessão será anteriormente escolhido um tema, o qual será apresentado por um convidado por meio de uma fala não superior a 15 minutos, para posterior debate entre os vereadores mirins. Com base na discussão, os vereadores mirins poderão apresentar projetos de lei sugestão que poderá vir a ser estudado pela Casa.

Art. 8.º Os vereadores mirins poderão ainda apresentar pedidos de providências, indicações e informações na forma de sugestão, os quais serão acolhidos e estudados pela mesa diretora da casa que a seu critério poderá assumi-los e dar-lhes encaminhamento, após aprovação pelo plenário desta Casa.

Art. 9.º Proíbe-se a participação de qualquer partido político oficial e o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária oficial.

Art 10. Caberá a Câmara de Vereadores, confeccionar cartilha para distribuir nas escolas, contendo esclarecimentos sobre os Poderes Executivo e Legislativo, informações sobre temas relacionados à cidadania, bem como explicações sobre o funcionamento do projeto "Câmara Mirim".

Parágrafo único: A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores ficará encarregada da organização da cartilha com a antecedência necessária para a realização do projeto Câmara-Mirim.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O processo de eleição dos vereadores/suplentes mirins se dará da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

I - O processo de eleição dos Vereadores Mirins de Montenegro será orientado e dirigido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Câmara de Vereadores, escolas de Montenegro e UMES – União Municipal de Estudantes Secundaristas;

Parágrafo Único – Os alunos candidatos interessados em participar do processo eleitoral, deverão fazer a inscrição na secretaria da escola em que estuda, sendo competência da mesma o envio da inscrição dentro do prazo para a Comissão Eleitoral.

II – A data da eleição fica compreendida no período de 90 (noventa) dias após o início das aulas, considerando-se como referência o calendário do Município;

III – Os alunos, após a inscrição confirmada, entrarão no período de campanha eleitoral, isto no período de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, data esta firmada em acordo com a comissão eleitoral.

Art. 12. Estarão aptos a votar e serem votados todos os alunos das escolas participantes do projeto.

I - As Escolas interessadas em participar do pleito terão que comunicar a Comissão de Coordenação do projeto CÂMARA MIRIM no prazo máximo de 30 dias após o início das aulas, e comunicar o nome dos alunos participantes até 30 dias antes do pleito;

II - O aluno que se enquadrar no processo eleitoral terá o direito de ser votado e votar, na própria escola em que estuda;

III - O critério para eleição é pela proporcionalidade de votos, ou seja o aluno que atingir um maior percentual de votos será considerado eleito, mesmo que tenha um aluno de outra escola com uma votação maior;

IV - Em caso de empate, o aluno mais velho será reconhecido como vencedor, sendo que, se persistir o empate, o aluno com o menor número de faltas será declarado vencedor, e se ainda assim persistir o empate o vencedor será o aluno que possuir as melhores notas;

V - No caso de vacância do titular, assumirá o seu suplente imediato na ordem de votação;

VI - Caso haja mais escolas que vagas, o critério de proporcionalidade se aplica até o preenchimento de vagas, não sendo aceito mais de uma vaga por escola.

Art. 13. No caso de haver recurso à eleição, este deverá ser encaminhado à direção da escola, que remeterá a Comissão eleitoral, que analisará o caso e tomará as devidas providências.

I - A comissão eleitoral será composta por:

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Dois representantes do corpo discente das escolas participantes, escolhidos pelas mesmas;
- c. Dois representantes da Câmara Municipal de Montenegro, escolhidos entre os vereadores e indicados pelo presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

d. Um representante da UMES – União Municipal de Estudantes Secundaristas, indicado pelo seu presidente;

e. Dois representantes dos Grêmios Estudantis das escolas que participam do pleito.

Parágrafo único. É vedado a aluno participante da comissão eleitoral ser candidato a vereador mirim.

II - A Comissão Eleitoral será soberana sobre as decisões, não cabendo recurso após a decisão;

III - O aluno candidato que se sentir prejudicado poderá redigir de próprio punho um recurso eleitoral ou pós-eleitoral, que deverá ser entregue na secretaria da escola em que estuda, e esta o encaminhará a Comissão Eleitoral.

Art. 14. É caso de impugnação e perderá o direito a se eleger o aluno que:

I - Se inscrever fora do prazo;

II - Fizer propaganda enganosa incompatível com a realidade;

III - Incluir sigla partidária ou fazer uso de partido político oficial;

IV - Causar prejuízo ao desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar;

V - Cometer abuso de poder econômico.

Art. 15. Tanto o mandato dos vereadores mirins, como dos membros da Comissão Eleitoral será exercido de forma gratuita.

Art. 16. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 23 de novembro de 2007.


Vereadora Isaura Viegas de Mattos
Presidente

Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo A. Kraemer